

tes), é por disciplinas, devendo os alunos obter aproveitamento em todas as que o constituem e constam do n.º 2 deste despacho.

4.2. A avaliação para os alunos ordinários é contínua, feita através de observação directa e testes, incidindo sobre os trabalhos individuais e colectivos. Em função dessa avaliação no final do ano indicar-se-á o aproveitamento de cada aluno, em valor aproximado à décima, numa escala de 0 a 20 valores.

4.3. Os alunos que não obtenham na avaliação contínua média igual ou superior a 10,0 valores, terão de ser sujeitos, obrigatoriamente, a um exame final escrito e/ou prático e/ou oral, de acordo com decisão a tomar pelo Conselho Escolar.

4.4. No final do 2.º semestre decorrerá um estágio (D14), que culminará com a entrega de um relatório, também sujeito a classificação.

4.5. A classificação final do curso é a que resulta entre a classificação atribuída à discussão do relatório de estágio e a média final referida no ponto 4.2 deste despacho.

A classificação final é a média ponderada da nota final das disciplinas que constituem o curso, de acordo com a fórmula

$$\frac{12(D10+D11+D12+D13)+8(D17+D18+D19)+4(D15+D16)+20D14}{100}$$

A nota final é arredondada à unidade de acordo com o seguinte critério:

a) Para o número inteiro imediatamente superior quando a parte decimal seja igual ou superior a cinco;

b) Para o número inteiro imediatamente inferior no caso contrário.

4.6. Os alunos que optem pelo regime de voluntariado, referido no ponto 2 do artigo 8.º do Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, anexo ao Decreto-Lei n.º 44/95/M, de 28 de Agosto, terão de sujeitar-se em todas as disciplinas, obrigatoriamente, a um exame final escrito e/ou prático e/ou oral, de acordo com decisão a tomar pelo Conselho Escolar. Caso obtenham em alguma(s) disciplina(s) nota(s) inferior(es) a 10,0 valores, mas superior(es) a 5,0 valores, poderão requerer o(s) exame(s) de recorrência em condições análogas às dos alunos ordinários.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

4.2 普通學員之評分為延續方式，以直接觀察及測驗之形式進行，並審核個人及團體之作業。此評分之功能為在學年結束時能定出每一學員是否在由零至二十分的評分並連小數點後分數的計算中，取得合格之成績。

4.3 根據教務委員會所作之決定，在延續平均評分中未能取得等於或高於十分之學員，必須進行一個期末筆試及/或實習試及/或口試。

4.4 在第二學期結束時設有一附屬於評核系統之實習 (D14)，並於完結時遞交有關報告。

4.5 此課程最後評核為在實習報告中討論所得之成績與在本批示第 4.2 款所述之最後平均分中所得的總成績。

最後評核由組成本課程的各學科的最後成績之總平均分按下列方式計算：

$$\frac{12(D10+D11+D12+D13)+8(D17+D18+D19)+4(D15+D16)+20(D14)}{100}$$

根據下列標準，最後成績以整數表示：

a) 小數點後之數目如等於或大於五，則增加一分；

b) 小數點後之數目如小於五，則略去不理。

4.6 選擇成為八月二十八日法令第 44/95/M 號之澳門測量暨地籍學校章程第八條第二款所載之志願制學生時，按教務委員會所作之決定，必須進行每個科目之期末筆試及/或實習試及/或口試。

倘有若干科目之成績高於五分但低於十分時，按普通學生之同樣條件，可申請補考。

一九九七年三月十二日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 2/SACTC/97

Considerando a vantagem de o Território dispor de estabelecimentos de hotelaria de qualidade e elevado nível;

Tendo em conta a boa localização do empreendimento em relação aos principais locais de acesso do Território;

Reconhecendo a contribuição positiva do estabelecimento para o reforço global da oferta turística de Macau;

Atendendo a que foi requerida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, a declaração de utilidade turística do Hotel "Holiday Inn Macau", sito na Rua de Pequim, n.º 68,

傳播、旅遊暨文化政務司辦公室

批示 第 2/SACTC/97 號

鑒於優質及高水平之酒店之設立對本地區有利；

鑒於下指酒店之優良位置便於通往本地區主要地方；

且對澳門整個旅遊業的發展有積極作用；

鑒於 "Longnex Limited" 根據十二月十一日第 81/89/M 號法令之規定申請將位於北京街 68 號、82 號、86 號、102 號 A、102

82, 86, 102-A, 102-B, 102-C e 102-D, com acesso pelas portas n.ºs 93-F e 93-G da Rua de Xangai, pela Sociedade Longnex Limited;

Tendo em consideração que se acham verificados os pressupostos enunciados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, e atento o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Turismo, encontram-se assim reunidas as condições para que beneficie do regime jurídico naquele diploma fixado.

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, determino que:

1. Seja declarado de utilidade turística, a título definitivo, o hotel «Hotel Holiday Inn», em inglês «Holiday Inn Macau» classificado de quatro estrelas.

2. O prazo de validade, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, é de cinco anos.

3. Seja subordinada a presente atribuição de utilidade turística ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja explorado no hotel um restaurante com ementa de cozinha tradicional macaense e de cozinha tradicional portuguesa, não necessariamente em exclusivo;

b) Seja dada prioridade de emprego aos naturais de Macau ou aqui residentes há mais de cinco anos, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos ministrados no Instituto de Formação Turística e nas demais instituições locais de formação na área hoteleira;

c) Disponha o hotel de pessoal, na recepção, habilitado a falar correctamente português, chinês (cantonense e mandarim) e inglês.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

號B、102號C及102號D，入口位於上海街93號F及93號G之「假日酒店」定為具有旅遊用途；

鑒於該酒店具備十二月十一日第81/89/M號法令第四條所規定之先決條件及旅遊司之贊同意見，故具備條件享受法規所定法律制度之優惠；

現本人根據五月二十日第90/91/M號訓令第一款c項賦予之權能，命令：

一、以確定方式宣告評為四星級之「假日酒店」，英文名稱為“Holiday Inn Macau”，具有旅遊用途。

二、根據第81/89/M號法令第十條一款定出之有效期為五年。

三、為享受旅遊用途之優惠，酒店必須遵守下列要件：

a) 須於酒店內經營一家能提供傳統澳門土生菜式及葡國菜式之餐廳；

b) 應優先聘用在本澳出生或在本澳居住五年以上之人士，以及合格完成旅遊培訓學院之課程或本地其他培訓機構所設之酒店業課程之人士；

c) 酒店接待處須有能操正確葡語、中文（粵語及普通話）及英語之職員。

一九九七年二月五日於澳門傳播、旅遊暨文化政務司辦公室

政務司 高樹維

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Rectificação

Por se ter verificado incorrecções no quadro de pessoal civil das Forças de Segurança de Macau, que integra os mapas do OGT/197, (Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro), publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 53/96, I Série, de 31 de Dezembro, designadamente na página n.º 2 968, procede-se a nova publicação, rectificada, do mesmo:

Capítulo — 28 — Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau

Divisão — 01 — Direcção dos Serviços

Quadro de pessoal civil

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
CHEFIA	-	Chefe de departamento	1(a)
		Chefe de divisão	6(b)
		Adjunto	4
		Chefe de secção	3
TÉCNICO SUPERIOR	9	Técnico superior	15(c)
PESSOAL DE INFORMÁTICA	9	Técnico superior de informática	2
	8	Técnico de informática	9
	7	Assistente de informática	13
	6	Técnico auxiliar de informática	9